

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA A EMENDA DE PLENÁRIO

SUP⁸ EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO AO PL 6.903/06

Altera o artigo 148 do Decreto-lei nº
2.848, de 7 de dezembro de 1940 –
Código Penal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

N.º 1 (Plenário)

Art. 1º. O Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940
– Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 148.

§1º.

I - se a vítima é ascendente, descendente, irmão,
cônjuge ou ^{convivente} companheiro do agente;

II - se o crime é praticado contra menor de 18

(dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos ou contra
mulher grávida, ou pessoa com deficiência ~~física~~ ^{intelectual};

III - se o crime é praticado mediante internação da
vítima em casa de saúde ou hospital;

IV - se a privação da liberdade dura mais de 15
(quinze) dias;

V - ~~se o crime é praticado com~~ ^{se o crime é praticado com} (NR) fins libidinosos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

ALESSANDRO MOLON

Silvia Moura de... PT

PR

George Alencar
PRB/MG

PSB

Rômulo
PP